



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Retificada pelo [Ato de Retificação 1CCR nº 1, de 22 de fevereiro de 2024](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 4, de 18 de março de 2022](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 12, de 26 de novembro de 2020](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 31, de 10 de dezembro de 2018](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 5, de 14 de fevereiro de 2019](#)

Institui o Grupo de Trabalho Educação (GT - Educação), em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF Nº148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 2º, XIV, da [Resolução n. 164, de 6 de maio de 2016](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir o Grupo de Trabalho Educação (GT - Educação), nos termos do [Edital de Chamamento 1ª CCR nº 02, de 5 de novembro de 2018](#).

Art.2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros do Ministério Público Federal:

- I-Ailton Benedito de Souza, Procurador da República no Estado de Goiás;
- II-Alexandre Schneider, Procurador da República em Bento Gonçalves/RS;
- III- André de Carvalho Ramos, Procuradora Regional da República da 3ª Região/SP;
- IV-Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte;
- V-Guilherme Fernandes Ferreira Tavares, Procurador da República em Barra do Garças/MT;
- VI - Leticia Carapeto Benrdt, Procuradora da República em Erechim/RS;
- VII - Maria Cristina Manella Cordeiro, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho, Procuradora Regional da República da 3ª Região/SP;

IX - Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, Procuradora da República no Estado do Alagoas;

X - Walmor Alves Moreira, Procurador da República no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho e o respectivo substituto serão escolhidos por seus integrantes, por ocasião da primeira reunião.

Art. 4º As reuniões do Grupo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 6º O encerramento do Grupo de Trabalho ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo esaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, ressalvada a possibilidade de renovação do prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 dez. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 11.